

RESOLUÇÃO CGE/MS N. 102, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre diretrizes para a Gestão de Riscos nos processos de contratações públicas, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Publicado no DOE n. 11.466, de 15 de abril de 2024, pág. 2-5

Alterada Pela Resolução CGE/MS N. 111, de 14 de agosto de 2024.

Link Modelos de Mapas e Matriz de Riscos: [Gestão de Riscos nas Contratações Públicas.](#)

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016 e;

Considerando a competência da Controladoria-Geral do Estado em definir as diretrizes da política de riscos a serem observadas pelos agentes que atuam nos processos de contratação, conforme disposto no inc. I do art. 2º do Decreto Estadual n. 16.351, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, prevista no art. 18, X, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a necessidade de o edital de licitação contemplar a matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado nas hipóteses obrigatórias, conforme previsto no § 3º do art. 22 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

RESOLVE:

Art 1º Aprovar as diretrizes para a gestão de riscos nos processos de contratações públicas, na forma do Anexo Único desta Resolução, a qual deverá ser observada pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE, 12 DE ABRIL DE 2024.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CGE/MS N. 102, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º As diretrizes para a gestão de riscos nos processos de contratação compreendem princípios, objetivos, responsabilidades e procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – RISCO: Possibilidade de um evento ocorrer e afetar desfavoravelmente a realização dos objetivos da instituição;

II – GESTÃO DE RISCOS: arquitetura necessária (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) para se gerenciar riscos;

III - GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações que podem impactar nos objetivos das contratações;

IV. MAPA DE RISCOS: documento que registra a identificação e avaliação dos riscos que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe ações para seu gerenciamento, com vistas ao controle e prevenção, de forma a mitigar as probabilidades e os impactos da sua ocorrência;

V. MATRIZ DE RISCOS: instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

VI - METAPROCESSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: rito integrado pela fase de planejamento, de seleção do fornecedor e de gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados.

VII - CONTRATAÇÃO INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VIII - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Art. 2º As diretrizes para a gestão de riscos nos processos de contratações objetivam:

I - estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações com foco nas medidas preventivas;

II - estabelecer mecanismos para assegurar a utilização eficiente de recursos públicos e que auxiliem a tomada de decisão em contratações;

III - mitigar riscos nas contratações;

IV - garantir o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico e a outros instrumentos de governança do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Art. 3º O Gerenciamento de Riscos consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade no planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na gestão contratual, ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos por meio de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência ou suas consequências;

IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete ao servidor ou setor responsável pelo planejamento da contratação devendo abranger as fases estabelecidas no inciso I deste artigo.

Art. 4º O Gerenciamento dos Riscos abrangerá:

I - Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocessos de Contratações Públicas, que se materializa no documento "Mapa de Riscos do Metaprocessos";

II - Gerenciamento de Riscos de Contratações Públicas Específicas, quanto a:

a) riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução do contrato, que se materializa no documento "Mapa de Riscos Específicos";

b) riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, que se materializa no documento "Matriz de Riscos".

Parágrafo único. O gerenciamento de riscos será realizado independente da modalidade de contratação.

Art. 5º O órgão ou entidade deverá adotar práticas de monitoramento contínuo da gestão de riscos implementada com vistas à melhoria dos controles necessários ao atingimento dos objetivos da contratação.

Art. 6º As Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCIs) dos órgãos e entidades devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação.

Seção I

Gerenciamento de Riscos Comuns do Metaprocesso de Contratação Pública

~~Art. 7º Os órgãos e entidades deverão mapear os riscos comuns relacionados do Metaprocesso de Contratação Pública, por meio do "Mapa de Riscos do Metaprocesso", em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução.~~

Art. 7º Os órgãos e entidades deverão mapear os riscos comuns relacionados do Metaprocesso de Contratação Pública, por meio do "Mapa de Riscos do Metaprocesso", em até 210 (duzentos e dez) dias, contados da publicação desta Resolução. (Redação dada pela resolução CGE/MS n. 111, de 14 de agosto de 2024)

§ 1º Para elaboração do referido mapa, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá designar equipe multidisciplinar constituída por servidores que atuem nos setores que participam do processo de contratação, conforme previsto no inciso I, do art. 169, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 2º O Mapa de Riscos do Metaprocesso deve ser juntado aos autos de todos os processos de contratação.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado (CGE-MS) disponibilizará, no site oficial da instituição, documento com lista exemplificativa dos principais riscos e controles inerentes a um metaprocessos de contratação, a fim de nortear cada órgão ou entidade na elaboração de seu Mapa de Riscos do Metaprocessos.

Seção II

Gerenciamento de Riscos de Contratações Públicas Específicas

Art. 8º Os órgãos ou entidades deverão mapear os riscos relacionados a contratações específicas na fase preparatória da licitação.

Parágrafo único. A análise de riscos de que trata o caput deverá ser elaborada e assinada pela área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e, em ambos os casos, aprovada pela autoridade máxima, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do respectivo órgão ou entidade requisitante.

Subseção I

Riscos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual

Art. 9º A análise dos riscos específicos que poderão afetar os objetivos da licitação e da execução contratual será materializada no "Mapa de Riscos Específicos" e será realizada nas contratações contidas no Plano de Compras Anual (PCA) do órgão ou entidade priorizadas pela autoridade máxima ou área técnica competente, considerando os seguintes critérios:

I – complexidade do objeto;

II – valor; e

III – impacto decorrente da contratação no alcance dos objetivos do órgão ou entidade.

§ 1º Após a priorização, caberá ao órgão ou entidade definir a quantidade de processos conforme sua estrutura e seu apetite ao risco.

§ 2º O Mapa de Riscos Específicos será juntado aos autos do processo até o final do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados novos riscos e controles considerados relevantes.

§ 3º A análise de que trata o caput deverá lidar com os riscos específicos da solução a ser contratada de forma complementar aos riscos comuns levantados no "Mapa de Riscos do Metaprocessos" de Contratações Públicas.

§ 4º O "Mapa de Riscos Específicos" não contemplará os riscos e controles previstos no "Mapa de Riscos do Metaprocessos", exceto quando a equipe julgar necessário incluir ou excluir novas causas, consequências ou controles.

§ 5º A área técnica ou equipe responsável pela análise dos riscos deverá evidenciar os riscos críticos da licitação que possam comprometer os objetivos da contratação e propor medidas de tratamento à autoridade competente quanto à continuidade do processo licitatório.

Subseção II
Riscos capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato

Art. 10. A análise dos riscos específicos capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato materializa-se no documento "Matriz de Riscos" e define os riscos e as responsabilidades entre as partes em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Art. 11. O órgão ou entidade deverá elaborar a Matriz de Riscos, nos seguintes casos:

I – obras e serviços de grande vulto, cujo valor estimado supere o limite disposto no inc. XXII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

II – regime de contratação integrada e semi-integrada;

III – em outras contratações definidas pela CGE-MS e pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), mediante Resolução Conjunta.

Parágrafo único. Além dos casos previstos no caput deste artigo, poderá ser elaborada a Matriz de Riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes capazes de provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. A Matriz de Riscos deverá estar prevista em cláusula da minuta contratual e identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis, alocando-os entre contratante e contratado, indicando aqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou aqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de parte para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Nas contratações integradas, o contratado assume responsabilidade integral pelos riscos associados ao projeto básico, e por aqueles decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico.

§ 3º Nas contratações semi-integradas, o contratado é responsável pelos riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução contida no projeto básico e por aqueles associados à alteração do projeto básico autorizada pela Administração.

§ 4º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

Art. 13. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 14. Os instrumentos do Gerenciamento de Riscos nas Contratações Públicas devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - no Mapa de Riscos do Metaprocesso ou Mapa de Riscos Específicos:

- a) etapa do processo de contratação pública;
- b) eventos de riscos com suas causas e consequências;
- c) nível do risco;
- d) medidas de tratamento propostas;
- e) responsáveis pela implementação das medidas de tratamento.

II – na Matriz de Riscos:

- a) relação de eventos de risco capazes de impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) nível do risco;
- c) medidas de tratamento propostas;
- d) alocação dos riscos identificados (setor público, privado ou compartilhado).

Parágrafo único. É possível que determinadas medidas de tratamento propostas no Mapa de Riscos sejam previstas no Termo de Referência.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CGE-MS disponibilizará os modelos de Mapas de Riscos e de Matriz de Riscos no site oficial da instituição.

Art. 16. A CGE-MS poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.